



EDITAL N. 03/2025/DIREX

PROCESSO SELETIVO PARA PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE - 2025

A Diretora de Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital contendo as normas do processo seletivo 2025, para a concessão de auxílios para os estudantes na modalidade presencial do Ensino Superior em Nível de Graduação, do Ensino Profissional de Nível Médio e Pós-Médio do Sistema Cefet/RJ, referente ao Programa de Auxílio ao Estudante – PAE, com o Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010; com a Lei Federal nº 12.711 de 29 de agosto de 2012; com a Lei Federal nº 14.723, de 13 de novembro de 2023; com a Lei Federal nº 14.914 de 3 de julho de 2024.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Auxílio ao Estudante (PAE) tem como fundamento a promoção do acesso e da permanência dos estudantes na Instituição, que estejam em condição de vulnerabilidade social e/ou econômica, contribuindo para a sua formação acadêmica.

1.2. O Programa de Auxílio ao Estudante é destinado a atender os estudantes que não dispõem de recursos financeiros suficientes para arcar com despesas básicas para sua frequência e seu desempenho escolar, atuando na prevenção da retenção e da evasão escolar.

1.3. Para fins de execução deste Edital, compõem o público-alvo os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do Cefet/RJ no Ensino Superior em Nível de Graduação e no Ensino Profissional de nível Médio e Pós-Médio.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

2.1. O Programa de Auxílio ao Estudante no Cefet/RJ, tem como objetivos:

a) Propiciar as condições de acesso e de permanência dos estudantes do Ensino Superior em Nível de Graduação e do Ensino Profissional de Nível Médio e Pós-Médio oferecidos pelo Cefet/RJ.

b) Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão do Ensino Superior em Nível de Graduação e do Ensino Profissional de Nível Médio e Pós-Médio.

c) Contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão escolar.

d) Contribuir para a promoção da inclusão social dos estudantes do Cefet/RJ.

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

3.1. Dos Requisitos Gerais

3.1.1. Para fins de aplicação deste Edital, os candidatos devem preencher, cumulativa e incondicionalmente, os seguintes requisitos gerais:

- a) O estudante deve possuir renda *per capita* familiar de até 1 salário mínimo (valor vigente em 2025).
- b) Estar matriculado e cursando no semestre ou ano letivo. No caso da graduação, estar cursando pelo menos uma disciplina.

Parágrafo único: O estudante que estiver realizando somente o Estágio Obrigatório poderá participar do processo seletivo, desde que comprove o prazo de seu exercício, através do Termo de Compromisso de Estágio. As parcelas do auxílio são condicionadas ao prazo estabelecido à vigência do Contrato do Estágio. Caso o estudante não comprove o estágio, ele será desligado imediatamente deste processo seletivo.

3.1.2. A renda *per capita* mencionada no item anterior é um critério exclusivo para a concessão de auxílio financeiro, não se aplicando às demais ações relacionadas da Assistência Estudantil.

3.1.3. As demais ações da Assistência Estudantil serão destinadas aos estudantes homologados, abrangendo tanto os classificados quanto aqueles que estiverem na lista de espera.

3.1.4. O candidato ao PAE deverá atender, ao menos, um dos seguintes requisitos:

- a) ser egresso da rede pública de educação básica;
- b) ser egresso da rede privada na condição de bolsista integral na educação básica;
- c) estar matriculado nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;
- d) ser integrante de grupo familiar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o limite de renda bruta familiar mensal *per capita* de até 1 (um) salário mínimo;
- e) ser estudante com deficiência a qual requeira acompanhamento pedagógico necessário à sua permanência na instituição, independentemente de sua renda;
- f) ser estudante oriundo de entidade ou de abrigo de acolhimento institucional não adotado em idade de saída;
- g) ser estudante quilombola, indígena ou de comunidades tradicionais;
- h) ser estudante estrangeiro em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou refugiado.

3.2. Das condições para o PAE

3.2.1. O Programa de Auxílio ao Estudante – PAE é destinado a atender os estudantes que não

dispõem de recursos financeiros suficientes para sua permanência na Instituição, e terá o prazo máximo, para efeito de pagamento do auxílio individual, a data final da vigência deste Edital.

3.2.2. A base de cálculo considerada para fins de Renda Bruta *per capita* será calculada com base em 1 (um) contracheque recente, recebido no período dos últimos 2 (dois) meses, tendo como referência a data de inscrição, ou, no caso de trabalhadores autônomos ou informais, a renda informada no Anexo V (Declaração de Recebimento de Valor).

3.2.3. As rendas informadas no Anexo VII (Declaração de Separação de Fato) e/ou no Anexo XI (Declaração de Pensão Alimentícia), também serão consideradas na composição da Renda Bruta *per capita*, quando for o caso.

3.2.4. Havendo igualdade de valores de quocientes obtidos após o cálculo da Renda Bruta *per capita* familiar, para fins de classificação, o critério de desempate a ser adotado será:

- a) idade: terá preferência o estudante que possuir maior idade;
- b) tempo de vínculo escolar: terá preferência o estudante com matrícula mais antiga.

3.3. Requisitos para o estudante com deficiência:

3.3.1. Para realizar a inscrição o estudante com deficiência deve apresentar laudo médico externo emitido nos últimos doze meses que comprove a deficiência conforme artigo 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

3.3.2. Os seguintes exames complementares, com prazo de validade de doze meses, devem ser apresentados: audiometria no caso de deficiência auditiva e avaliação oftalmológica no caso de deficiência visual.

3.3.3. O laudo médico deverá conter, de forma legível:

- a) O nome completo do estudante;
- b) O nome do médico ou profissional de saúde, seu registro profissional, assinatura, data e carimbo;
- c) Descrição da deficiência preferencialmente com o CID (classificação internacional de doenças e problemas relacionados à saúde).

3.3.4. O laudo médico deverá ser encaminhado via *upload* no Sistema de Inscrição, que será encaminhado à Divisão de Atenção à Saúde e Perícias (DASPE) para que o profissional de medicina atuante no Cefet/RJ avalie a compatibilidade entre os critérios estabelecidos no item 3.3.1, e o exposto pelo laudo médico.

Parágrafo único: Caso seja necessário, poderá ser solicitada a apresentação do laudo original.

3.3.5. Após o ato da inscrição, o estudante com deficiência deverá agendar avaliação telepresencial

com a Divisão de Atenção à Saúde e Perícias (DASPE), através do e-mail daspe@cefet-rj.br.

3.3.6. O estudante poderá, a qualquer tempo, ser convocado para realizar avaliação com o médico da DASPE.

3.3.7. Os estudantes que estiveram incluídos no programa em 2024 não precisarão encaminhar a documentação de identificação civil, de renda, salvo o laudo médico e/ou Termo de Compromisso de Estágio, quando for o caso.

4. DO PROCESSO SELETIVO

Todo o processo seletivo do PAE será realizado durante o período de vigência deste Edital e conduzido pela Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) para os estudantes matriculados na Unidade-sede Maracanã, ou pelo setor equivalente, designado em cada Unidade de Ensino Descentralizada (UnED), sendo este responsável pela seleção dos candidatos que atendam aos requisitos descritos no item 3.

4.1 Da inscrição:

4.1.1. Para se submeter a este edital todos os estudantes interessados deverão efetuar sua inscrição no link: <http://assistenciaestudantil.cefet-rj.br/>, ou pelo QR-CODE abaixo, no período previsto no Anexo II (Cronograma do Processo).



página de inscrições da Assistência Estudantil do Cefet/RJ

4.1.2. Para inscrição no processo de seleção, os estudantes deverão enviar a documentação comprobatória da situação socioeconômica, conforme Anexo III (Documentos Comprobatórios Para Análise Socioeconômica). Sendo considerada a inscrição homologada, a documentação terá a validade de 3 (três) anos e/ou enquanto se mantiver inalterada sua composição familiar durante este período.

4.1.3: O candidato que teve sua inscrição homologada no ano anterior e já enviou a documentação comprobatória da situação socioeconômica precisará reencaminhá-la se for solicitado, nos prazos estipulados neste edital.

Parágrafo 1º: Estudantes de escolas públicas, ingressantes a partir de 2021, com renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e amparados pela Lei 12.711/12 nos grupos especificados abaixo, **somente apresentarão documentação para comprovação da situação socioeconômica se for solicitado.**

LB_PPI : Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo.

LB_Q : Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo.

LB_PCD : Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo.

LB_EP : Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo.

Parágrafo 2º: Todo candidato que estiver matriculado na disciplina do Estágio Obrigatório deverá encaminhar, no ato da inscrição, o Termo de Compromisso de Estágio.

4.1.4. O estudante que estiver dispensado de enviar documentos sobre sua situação financeira no momento da inscrição, mas teve alteração na renda desde a última vez que enviou esses dados, precisará enviar novos comprovantes de renda, atualizados se solicitado. O sistema informará quais documentos são necessários e eles deverão ser enviados dentro do prazo indicado neste edital. Caso contrário, o estudante pode ser desligado deste processo seletivo.

4.1.5. No ato da inscrição, as informações preenchidas pelo estudante no formulário socioeconômico corroborarão a análise da Assistência Estudantil, visando ao correto entendimento para posterior classificação ou indeferimento.

4.1.6. Ao final da inscrição, realizada online, será enviado para o e-mail do estudante a confirmação da inscrição, a qual conterá o link para os respectivos uploads, quando for o caso.

4.1.7. O candidato deve informar corretamente o seu endereço de e-mail e números de telefones atualizados para receber comunicações sobre o processo de inscrição.

4.1.8. O sistema enviará para o endereço de e-mail cadastrado pelo estudante, no ato da inscrição, um e-mail automático, com o link para acesso às informações detalhadas sobre a inscrição.

4.1.9. O candidato, ou seu responsável legal, deverá informar corretamente todos os dados do estudante solicitados ao longo do processo de inscrição.

4.2. Das informações acerca das inscrições:

a) Todas as orientações sobre como realizar a inscrição online estão no “Manual de Inscrição”, disponível para visualização e download na página da Assistência Estudantil em <https://www.cefet-rj.br/index.php/assistencia-estudantil>.

b) Dúvidas sobre o Processo Seletivo devem ser direcionadas para o e-mail do setor responsável em cada Unidade de Ensino.

*Endereços de e-mails das Unidades:

ANGRA DOS REIS: assistenciaestudantilang@cefet-rj.br

ITAGUAÍ: saped.itaguai@cefet-rj.br

MARACANÃ: duvidas.cae@cefet-rj.br

MARIA DA GRAÇA: saped.aemg@cefet-rj.br

NOVA FRIBURGO: assistenciaestudantilnf@cefet-rj.br

NOVA IGUAÇU: assistenciaestudantilni@cefet-rj.br

PETRÓPOLIS: assistenciaestudantilpet@cefet-rj.br

VALENÇA: assistenciaestudantilvl@cefet-rj.br

c) No segundo semestre, caso haja disponibilidade de recursos, contaremos com novo período de inscrições para o PAE, e poderão se inscrever:

I) Estudantes ingressantes no segundo (2º) semestre letivo de 2025;

II) Estudantes que não tiveram a inscrição validada no PAE do primeiro (1º) semestre letivo.

III) Demais estudantes que não se inscreveram no primeiro semestre letivo;

Parágrafo primeiro: Não serão aceitas inscrições dos estudantes em fila de espera para o PAE do segundo semestre, pois já estão concorrendo automaticamente com os demais estudantes inscritos no segundo semestre letivo.

Parágrafo segundo: O estudante classificado que foi desligado do processo seletivo antes do início das inscrições para o segundo semestre letivo poderá participar novamente, desde que possua uma nova matrícula de curso presencial dos níveis atendidos por este edital.

d) O correto preenchimento dos formulários e dos dados no sistema de inscrição, bem como a apresentação completa dos documentos exigidos, é de inteira responsabilidade do candidato e seu responsável legal.

e) O Cefet/RJ não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

f) No processo de homologação das inscrições, caso seja verificada a falta de algum documento, o estudante será notificado por e-mail, por meio do sistema online de inscrição, e terá o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data registrada no e-mail, para apresentar os documentos solicitados. O não cumprimento desse prazo poderá resultar no desligamento do candidato do processo seletivo.

g) Caso seja necessário notificar os candidatos sobre pendências após o prazo previsto no cronograma, a validade dessas notificações será reduzida, valendo apenas até o dia anterior à divulgação do resultado para que seja feita a correta análise da inscrição.

h) O candidato que não entregar algum documento solicitado, nos prazos definidos por este edital, terá a sua inscrição indeferida.

5. DA CLASSIFICAÇÃO PARA O PROGRAMA

5.1. A classificação geral dos candidatos para concessão dos auxílios referentes ao PAE será

organizada em ordem crescente dos valores da renda bruta *per capita* familiar.

5.2. Terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil desenvolvido na instituição:

a) Os estudantes identificados no parágrafo 1º, do item 4.1.3.

b) Os estudantes com deficiência com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo *per capita*, devidamente identificados através do envio de laudo médico e exames diagnósticos, conforme as especificações deste edital.

5.3. Os estudantes homologados que não foram classificados ficarão na condição de fila de espera e poderão ser incluídos no PAE, mediante desligamentos de estudantes classificados e de disponibilidade orçamentária.

5.4. O resultado de classificação do PAE - segundo semestre letivo - será obtido através do ranqueamento de renda dos inscritos no segundo semestre letivo com os estudantes que se encontram em fila de espera do PAE do primeiro semestre.

5.5. Os candidatos convocados da fila de espera serão notificados através de e-mail institucional para o e-mail cadastrado do estudante no ato da inscrição deste processo seletivo.

5.6. A inclusão dos candidatos que se encontram em fila de espera ocorrerá a partir do mês especificado no e-mail de sua convocação e terá como base a classificação descrita no item 5.1.

6. DO QUANTITATIVO E VALORES DOS AUXÍLIOS

6.1. Para o presente Edital estão disponíveis vagas distribuídas, especificamente, para os respectivos Programas:

a) Programa de Auxílio ao Estudante (PAE):

- 1º semestre letivo - até 1700 (mil e setecentos) auxílios, com valor mensal individual de R\$300,00 (trezentos reais), pagos em até 8 (oito) parcelas durante a vigência do Edital.
- 2º semestre letivo - até 340 (trezentos e quarenta) auxílios, com valor mensal individual de R\$300,00 (trezentos reais), pagos em até 4 (quatro) parcelas durante a vigência do Edital.

6.1.1. O PAE será executado e os auxílios serão pagos somente com disponibilidade orçamentária, independentemente da vigência do edital.

6.2. A determinação do quantitativo de vagas para este Edital será sempre resultante de estudos de viabilidade orçamentária para este fim, sendo que, em hipótese alguma, o quantitativo poderá ser alterado sem a concordância e permissão da Diretoria de Administração e Planejamento – DIRAP e da Diretoria de Extensão – DIREX.

6.3. Para efeito do pagamento mensal dos auxílios, será utilizado o critério de cálculo de pagamento integral nos casos de inclusão e exclusão dos estudantes nos Programas, fora do período completo domês.

6.4. Avigência deste Edital, para efeito de pagamento dos auxílios, ocorrerá no período de **01/04/2025 até 31/12/2025**.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO AO ESTUDANTE

7.1. O resultado final do processo seletivo será divulgado em listagem geral por UnED e ordem crescente do CPF, protegido com asterisco, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, a fim de preservar o sigilo da informação, no portal oficial do Cefet/RJ, página da Assistência Estudantil (<http://www.cefet-rj.br/index.php/assistencia-estudantil>), de acordo com o Cronograma do Edital.

7.2 Qualquer comunicação relativa a questões do processo previsto neste Edital ocorrerá, preferencialmente, mediante o envio de e-mail da Assistência Estudantil para o candidato.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DOS ESTUDANTES CLASSIFICADOS:

8.1. Os dados bancários devem ser preenchidos corretamente no ato da inscrição, com exceção dos alunos que ainda não têm conta corrente, que deverão deixar o espaço em branco.

8.2. O estudante classificado que não possui dados bancários (conforme especificação deste edital), deverá providenciar a abertura de **conta corrente e CPF em nome do candidato**, mesmo aqueles com menos de 18 anos, e enviar os dados bancários, via e-mail, para o setor responsável de cada UnED (banco, número da agência e conta corrente).

8.3. Bancos digitais poderão ser utilizados e informados para recebimento do auxílio. Caso seja necessário, o estudante poderá solicitar ao setor responsável em cada UnED uma carta para abertura de conta corrente.

8.4. Para fins de pagamento dos auxílios do PAE só será aceita conta corrente em nome e do CPF do estudante, mesmo em caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único: **Não serão aceitas conta poupança, conta salário e conta conjunta.**

8.5. Após a divulgação do resultado final do processo seletivo, o estudante terá o prazo de 07 (sete) dias consecutivos para a entrega dos documentos estipulados no item (8.2). A perda do prazo para a entrega implicará no atraso do recebimento do auxílio ao estudante em relação aos demais candidatos.

8.6. Ultrapassando trinta dias consecutivos à data do resultado final, sem o devido envio dos dados da conta corrente, em nome do próprio candidato, o estudante classificado no resultado final será automaticamente excluído do Programa e o próximo candidato da lista de espera será convocado.

8.7. Caso o estudante classificado envie os dados bancários incorretos no momento da inscrição, terá um prazo de dez dias corridos, após ser notificado por um servidor da Assistência Estudantil, para realizar uma única correção. Caso contrário, o estudante estará desligado do processo de inscrição.

8.8. O estudante classificado e apto a receber o auxílio terá até 60 (sessenta) dias consecutivos, a

partir do envio da planilha de pagamento consolidada ao Departamento Financeiro, para reivindicar valores não recebidos. Após esse prazo, os valores não reclamados ou não utilizados poderão ser destinados ao pagamento de estudantes que estejam na fila de espera.

8.9. O estudante que não se manifestar dentro do prazo estipulado no item 8.8 e permanecer em situação de estorno e de não recebimento por mais trinta dias será automaticamente excluído do Programa, e o próximo candidato da lista de espera será convocado para o seu lugar.

9. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

9.1. O Auxílio será cancelado, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) Conclusão do curso no qual esteja regularmente matriculado.
- b) Trancamento de matrícula.
- c) Desistência do Auxílio ou do curso.
- d) Abandono do curso.
- e) Não atendimento injustificado e persistente às convocações para atendimento ou reuniões agendadas pelo setor responsável pela Assistência Estudantil ou Suporte Pedagógico ao Estudante do Cefet/RJ em que está vinculado - por parte do estudante e/ou responsável.
- f) Prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- g) Deixar de atender, em qualquer momento da vigência do edital, os requisitos gerais e específicos para a participação dos programas.
- h) Frequentar a instituição e não comparecer às aulas de sua grade curricular.

9.2. Caso seja identificada contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer um dos requisitos, bem como, omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má-fé poderá ocasionar:

- a) Suspensão ou cancelamento imediato de acesso aos auxílios sem prévio aviso.
- b) Devolução da quantia recebida indevidamente através de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- c) Encaminhamento à Procuradoria Jurídica do Cefet/RJ, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível, previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, citado abaixo:

“Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

9.3. É de responsabilidade do estudante acompanhar o pagamento de seu auxílio. Caso identifique valores recebidos indevidamente, o estudante deve procurar o setor da Assistência Estudantil de sua UnED para que seja providenciada a devolução dos valores aos cofres públicos através do pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.4. Nos casos previstos no item 9.1 - alíneas e/f/g/h, os setores de cada UnED responsáveis pela Assistência Estudantil e pelo Suporte Pedagógico ao estudante avaliarão tecnicamente a

possibilidade de manutenção do auxílio, considerando os objetivos presentes neste edital, podendo traçar planos de ação para cada estudante antes de decidir pelo corte do auxílio.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não será homologada a inscrição do candidato que:

- a) Não comprovar as declarações feitas no Formulário Socioeconômico de inscrição.
- b) Deixar de cumprir os prazos estabelecidos neste Edital.
- c) Prestar informações falsas em qualquer documento apresentado no processo seletivo.
- d) Entregar documentação incompleta.
- e) Não cumprir, de alguma forma, as condições estabelecidas neste Edital.

10.2. Em qualquer fase do processo seletivo e durante o período em que o estudante estiver recebendo o auxílio referente a este Edital, poderão ser realizadas pela instituição, entrevistas individuais e/ou reavaliações da situação socioeconômica e acadêmica do estudante, para fins, inclusive de admissão, suspensão ou de cancelamento do auxílio.

10.3. O estudante incluído no Programa de Auxílio ao Estudante tem obrigação de ser assíduo, não podendo exceder o limite de 25% de faltas.

10.4. O estudante incluído no Programa de Auxílio ao Estudante **deverá comunicar imediatamente** à Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE, no caso do Campus Maracanã ou nos órgãos equivalentes ou especialmente designados em cada UnED:

- a) Qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, principalmente, quando ocorrerem alterações no valor da **renda bruta per capita** apurada inicialmente, a fim de que seja verificada a manutenção ou o cancelamento do auxílio.
- b) Quaisquer mudanças referentes à situação de matrícula no Cefet/RJ, como: trancamento de matrícula, abandono, desistência do curso ou transferência de Unidade Cefet/RJ.
- c) Faltar às aulas período superior a uma semana.

10.5. Caso seja identificado um índice superior a 25% de faltas do estudante classificado, essa situação será analisada pela Assistência Estudantil, com vistas à manutenção ou cancelamento do auxílio.

10.6. Em caso de transferência do estudante entres UnEDs do Cefet/RJ, o auxílio poderá continuar a ser recebido na UnED de destino, devendo o estudante solicitar esse trâmite através de e-mail para a UnED de origem.

10.7. Em caso de nova matrícula do estudante na própria UnED, o estudante deverá comunicar ao setor da Assistência Estudantil do próprio campus, a fim de que seja formalizado o trâmite.

10.8. Todos os documentos exigidos do estudante selecionado por este Edital ficarão arquivados e sob a responsabilidade institucional, podendo ser solicitados, a qualquer tempo, pelas instâncias

internas e externas de auditoria.

10.9. A participação no presente processo seletivo é de livre iniciativa e o candidato, ao inscrever-se, terá concordado com todas as condições e exigências feitas neste Edital, não podendo apresentar justificativas para o não cumprimento das etapas previstas.

10.10. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos deste Edital podendo fazê-lo pelo e-mail deac@cefet-rj.br, informando no campo assunto: IMPUGNAÇÃO e o nome completo de quem está realizando a alegação para o ato, em prazo previsto em cronograma.

10.11. O estudante que tiver sua inscrição considerada como não validada no resultado preliminar poderá entrar com recurso em data estipulada no cronograma, através do link do ato de inscrição e deverá justificar a sua solicitação, anexando, quando for o caso, documentos comprobatórios.



página para recursos do processo seletivo dos programas da Assistência Estudantil do Cefet/RJ

10.12. Se mantido o resultado pelo INDEFERIMENTO, em nenhuma hipótese, caberá novo recurso neste processo seletivo.

10.13. Os pedidos de recursos serão analisados e julgados pelos servidores integrantes do grupo de trabalho que construiu o Edital DIREX 00X/2025, das respectivas UnEDs.

10.14. As respostas aos recursos serão divulgadas na publicação do resultado final.

10.15. Acerca de casos omissos ou não previstos neste Edital serão encaminhados ao Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC, com vistas à análise e parecer da Diretoria de Extensão do Cefet/RJ.

10.16. Os estudantes com deficiência, devidamente identificados através do envio de laudo médico e exames diagnósticos, conforme as especificações deste edital, independentemente da renda familiar bruta, terão direito às ações do Programa de Assistência Estudantil desenvolvidas pela instituição.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025

RENATA DA SILVA MOURA
Diretora de Extensão



ANEXO II
CRONOGRAMA

CRONOGRAMA ATUALIZADO DO PROCESSO SELETIVO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE	
EDITAL N.º00X/2025/DIREX	
1º e 2º SEMESTRE de 2025	
ETAPAS	PERÍODOS
Publicação do Edital	01/03/2025
Prazo para impugnação do Edital.	07/03/2025 a 14/03/2025
Período de inscrições do PAE: https://assistenciaestudantil.cefet-rj.br	18/03/2025 a 25/03/2025
Período de envio da documentação (UPLOAD) do PAE	18/03/2025 a 27/03/2025
Período para notificação de pendências durante a análise documental – primeiro semestre letivo.	28/03/2025 a 30/04/2025
Período para análise documental pelas UnEDs.	28/03/2025 a 07/05/2025
Resultado preliminar do PAE	08/05/2025
Interposição de recurso 1 dia útil	09/05/2025
Homologação do resultado PAE – primeiro semestre letivo	20/05/2025
Período de Inscrição online PAE – segundo semestre letivo, link: http://assistenciaestudantil.cefet-rj.br	22/08/2025 a 27/08/2025, Conforme disponibilidade de recursos.
Período de envio da documentação (UPLOAD) do PAE – segundo semestre letivo	22/08/2025 a 29/08/2025, se houver disponibilidade de recursos.
Período para notificação de pendências durante a análise documental segundo semestre letivo.	01/09/2025 a 11/09/2025
Período para análise documental pelas UnEDs.	01/09/2025 a 17/09/2025
Resultado preliminar PAE – segundo semestre letivo	18/09/2025
Interposição de recurso (1 dia útil)	19/09/2025
Homologação do resultado PAE – segundo semestre letivo	24/09/2025
Período de entrega da documentação bancária	Em até sete dias consecutivos, após disponibilização do resultado de classificação (item 8.5 do Edital).

1. A documentação a ser apresentada é referente ao candidato e a TODAS as pessoas que têm a moradia como local habitual de residência e nela residem na data de inscrição do/da estudante no Processo Seletivo da Instituição Federal de Ensino.

2. A apresentação dos documentos solicitados deverá ser realizada através de envio (*upload*) pelo sistema de inscrição online, em prazo determinado pelo cronograma (anexo II).

3. Relação dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica:

3.1. Documentação de Identificação do(a) Candidato(a)

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

b) RG, CNH, ou Carteira de Identidade Profissional (CREA, OAB, COREN, CRM), **frente e verso**, do/da estudante.

3.1.1. Para os candidatos maiores de 18 (dezoito) anos (Exceto para pessoas de 70 anos ou mais)

a) Carteira de Trabalho Digital, **contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas**, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas antes do ato de inscrição. **Não será aceito prints da tela do celular!**

b) Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis> . O extrato deve ser gerado no máximo há duas semanas antes do ato de inscrição.



extrato previdenciário CNIS

Parágrafo Único: Os estudantes e seus responsáveis, que recebem benefícios sociais (Bolsa-Família, BPC etc) precisam informar essa condição no ato da inscrição, preenchendo o Anexo XII de Benefícios Sociais e realizar o envio, caso seja solicitado.

3.2. Documentação de Identificação dos demais componentes familiares

a) RG, CNH, ou Carteira de Identidade Profissional (CREA, OAB, COREN, CRM), **frente e verso**, do/da estudante.

b) Para os componentes familiares maiores de 18 (dezoito) anos é **obrigatório** o envio de Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas. Não será aceito prints da tela! **Exceto para maiores de 70 anos.**

c) Para os componentes familiares maiores de 18 (dezoito) anos é **obrigatório** o envio de Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis> **Exceto para maiores de 70 anos.**

d) Para familiares menores de 18 (dezoito) anos, em caso de ausência de Carteira de Identidade – RG, poderá ser enviada cópia da Certidão de Nascimento.

Parágrafo 1º: Para os que não possuem CTPS Digital, ela deve ser emitida pelo *site* do Ministério do Trabalho disponíveis em: <https://servicos.mte.gov.br/> ou através do QR-CODE abaixo:



Ministério do Trabalho – CTPS Digital

Parágrafo 2º: Para emitir o Extrato previdenciário CNIS também é possível acessar através do QR-CODE abaixo:



Extrato previdenciário CNIS

Parágrafo 3º: Nos casos em que o candidato ou familiar tenha contrato de trabalho anterior em aberto em sua CTPS Digital, justificar esses contratos em aberto através do preenchimento e do envio do Anexo X.

3.3. Documentação Civil:

- a) Certidão de casamento dos pais ou responsáveis, ou, em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação ou a respectiva sentença judicial, se for o caso;
- b) Em caso de união estável dos pais ou responsáveis, apresentar documento oficial ou Anexo VIII e, em caso de separação de fato, apresentar documento oficial ou Anexo VII e Anexo XI (Declaração de Pensão Alimentícia confirmando o recebimento ou não);
- c) Em caso de falecimento dos pais ou responsáveis, apresentar a certidão de óbito correspondente e Anexo XI (Declaração de Pensão Alimentícia confirmando o recebimento ou não);
- d) Em caso de pais/mães solteiros/solteiras (com filhos), ou pais/mães separados/divorciados, apresentar declaração de um dos responsáveis confirmando o recebimento ou o não recebimento de pensão alimentícia (Anexo XI).

3.4. Documentação de Comprovação de Renda:

3.4.1. Para Trabalhadores Assalariados (CLT, Funcionário Público, Militar, Contrato Temporário)

- a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas.
- b) Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>
- c) Um contracheque (recente, recebido no período dos últimos dois meses).
- d) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física referente a 2024 (ano base 2023) ou 2025 (ano base 2024), se já entregue, junto com o recibo de entrega à Receita Federal, para todos os maiores de 18 anos. Em caso de isenção, apresentar uma Declaração de Isenção de IR (Anexo IX).

3.4.2. Para Microempreendedor Individual (MEI)

- a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas.
- b) Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>
- c) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física referente a 2024 (ano base 2023) ou 2025 (ano base 2024), se já entregue, junto com o recibo de entrega à Receita Federal, para todos os maiores de 18 anos. Em caso de isenção, apresentar uma Declaração de Isenção de IR (Anexo IX).

- d) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI).
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- f) Guia de recolhimento do INSS, referentes aos dois últimos meses de pagamento efetuado, se for o caso.
- g) Declaração de Recebimento de Valor (**Anexo V**);
- h) Relatório mensal de faturamento, referente ao ano de 2024, quando houver;

Obs: documentos e comprovantes podem ser emitidos pelo Portal:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>



Portal do Empreendedor

3.4.3. Para Profissionais Liberais (dentistas, médicos, contadores, advogados etc), Empresários, Microempresários, Proprietários ou Pessoas com Participação em Cotas de Empresas ou Microempresas e Atividade Rural.

- a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas.
- b) Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis>
- c) Declaração de Recebimento de Valor (**Anexo V**)
- d) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física 2024 (ano base 2023), ou de 2025 (ano base 2024), caso tenha realizado a entrega, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; se isentos de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física Anual, deverão apresentar comprovantes de rendimento referentes aos dois últimos meses de trabalho.
- e) Guia de Contribuição para o INSS com comprovante de pagamento do último mês, quando for o caso.
- f) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil,

quando for o caso.

g) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso.

h) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, quando for o caso.

i) Notas fiscais de vendas, quando for o caso.

3.4.4. Para os Aposentados, Pensionistas e Beneficiários de Auxílio Doença e Demais Benefícios do INSS.

a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas **(Exceto para pessoas de 70 anos ou mais)**.

b) Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss> **(Exceto para pessoas de 70 anos ou mais)**.

c) Extrato mais recente do pagamento de benefício (detalhamento de crédito) emitido pelo site abaixo: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-pagamento-de-beneficio> ou através do QR-CODE abaixo:



Extrato de Pagamento de Benefício do INSS

d) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física referente a 2024 (ano base 2023) ou 2025 (ano base 2024), se já entregue, junto com o recibo de entrega à Receita Federal, para todos os maiores de 18 anos. Em caso de isenção, apresentar uma Declaração de Isenção de IR (Anexo IX).

3.4.5. Para os trabalhadores Autônomos ou Informais (que realizam serviços por conta própria)

a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas.

b) Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>

c) Declaração de Recebimento de Valor (Anexo V).

d) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física referente a 2024 (ano base 2023) ou 2025 (ano base 2024), se já entregue, junto com o recibo de entrega à Receita Federal, para todos os maiores de 18 anos. Em caso de isenção, apresentar uma Declaração de Isenção de IR (Anexo IX).

3.4.6. Para aqueles que não estão trabalhando (desempregados)

a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas.

b) Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>

c) Rescisão do último contrato de trabalho ou recibo do seguro desemprego para aqueles que estão desempregados **há menos de um ano**.

d) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física referente a 2024 (ano base 2023) ou 2025 (ano base 2024), se já entregue, junto com o recibo de entrega à Receita Federal, para todos os maiores de 18 anos. Em caso de isenção, apresentar uma Declaração de Isenção de IR (Anexo IX).

e) Caso esteja **sem renda**, preencha a declaração de Ausência de Rendimentos (Anexo VI).

f) Caso tenha **alguma fonte de renda sem vínculo empregatício** (ajuda financeira, recebimento de aluguel etc), informá-la através da Declaração de Recebimento de Valor (Anexo V).

3.4.7. Para aqueles que não possuem renda

a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas.

b) Cópia recente do Extrato previdenciário CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - esse extrato deve ser emitido e enviado em formato PDF pelo site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss>

c) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física referente a 2024 (ano base 2023) ou 2025 (ano base 2024), se já entregue, junto com o recibo de entrega à Receita Federal, para todos os maiores de 18 anos. Em caso de isenção, apresentar uma Declaração de Isenção de IR (Anexo IX).

d) Declaração de Ausência de Rendimentos (Anexo VI).

3.4.8. Para estagiários (estudantes que estão cursando disciplinas)

a) Cópia recente da Carteira de Trabalho Digital contendo, ou não, o vínculo do estágio, todos os seus dados pessoais e trabalhistas, em formato PDF, emitida pelo Ministério do Trabalho, gerada no máximo há duas semanas.

- b) Termo de Compromisso de Estágio;
- c) Contracheque recente do estágio, quando houver.
- d) Declaração completa do Imposto de Renda de Pessoa Física referente a 2024 (ano base 2023) ou 2025 (ano base 2024), se já entregue, junto com o recibo de entrega à Receita Federal, para todos os maiores de 18 anos. Em caso de isenção, apresentar uma Declaração de Isenção de IR (Anexo IX).

3.4.9. Informações adicionais

a) Todos os arquivos que serão enviados pelo estudante no sistema somente poderão estar na extensão PDF ou JPG.

b) Caso o estudante queira formalizar os motivos para o requerimento ao auxílio para além da apresentação acima, poderá (em caráter optativo) fazer declaração de próprio punho conforme Anexo X (Declaração de Informações Complementares) e enviá-lo, no ato da sua inscrição.

c) A pessoa que recebe algum tipo de ajuda financeira de terceiros e/ou familiares e/ou recebe algum recurso proveniente de aluguel de algum imóvel precisa declarar a informação no ato da inscrição e, se solicitado, deverá preencher e enviar o Anexo V (Recebimento de Valor).

d) O candidato e/ou familiar que recebe benefícios sociais (Bolsa-família, Pé-de-Meia, BPC etc) **precisa declarar a informação no ato da inscrição** e, se solicitado, deverá preencher e enviar o Anexo XII (Benefícios Sociais).

e) Em caso de estudante que resida em república, pensão, vaga ou casa de parentes, precisará declarar as informações familiares no ato da inscrição. Havendo a impossibilidade de tais informações, deverá preencher e enviar o **Anexo X (Informações Complementares) explicitando como se dá a manutenção do próprio sustento.**

f) **Não será permitida a inscrição com renda familiar *per capita* igual a zero. O candidato ou familiar que reside na mesma residência, que recebe benefícios sociais, precisa declarar toda a renda que recebe, seja através de benefícios sociais, ajuda financeira, mesada, “bicos”, trabalho informal etc.**

g) O candidato que tentar omitir informações de renda será desligado do processo seletivo.

h) Nos casos em que houver falta de documentos para fins de inscrição serão avaliados pelo profissional de Serviço Social e caso necessário, encaminhados ao Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários – DEAC, com vistas à análise e parecer da Diretoria de Extensão do Cefet/RJ.

i) Serão aceitas **exclusivamente** Carteiras de Trabalho Digitais emitidas pelo Ministério do Trabalho disponíveis em: <https://servicos.mte.gov.br/>

a) **Família:** O conjunto de pessoas que residem no mesmo espaço físico tendo laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que contribuam para o rendimento e/ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar;

b) **Renda Bruta Familiar:** é o total dos rendimentos brutos, comprovados documentalmente e independentes de suas naturezas, percebidos por todos os membros da família que contribuam, de forma compulsória ou não, para o sustento do candidato ao auxílio, mais os rendimentos próprios percebidos pelo mesmo. Também serão computadas para a renda bruta familiar os valores recebidos por quaisquer integrantes da família advindos de terceiros que não residam com o candidato à título de doações, “mesadas”, pensão alimentícia não definida judicialmente, etc;

c) Para o cálculo da renda bruta serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (“bicos”), inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

d) Embora precisem ser declarados, estão excluídos do cálculo da renda bruta os valores recebidos a título de:

- Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- Décimo terceiro, 1/3 de férias, auxílio-alimentação, auxílio-refeição, auxílio-creche, auxílio-transporte, auxílio-saúde e salário-família;
- Salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;
- Diárias e reembolsos de despesas.
- Estornos e compensações referentes a períodos anteriores.
- Indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive seguro-desemprego.
- Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- Indenização de rescisão de contrato de trabalho;

e) Embora precisem ser declarados, estão excluídos do cálculo os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- Programa Pé-de-Meia.

- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.
- Programa Bolsa-Família e os programas remanescentes nele unificados.
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem.
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

f) Estão excluídos do cálculo da renda bruta, de qualquer membro da composição familiar do candidato, as bolsas de cunho acadêmico e de permanência estudantil, mesmo de outras instituições de ensino, por exemplo: auxílios de assistência estudantil, iniciação científica, facilitadores, de aperfeiçoamento científico, de monitoria, de extensão etc.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR PARA EFEITO DE
REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE

Nome do candidato: _____

Número do CPF do candidato: _____

Nome do membro do grupo familiar declarante: _____

Número do CPF do declarante: _____

Relação de Parentesco com o candidato:

() o próprio () mãe () pai () outro: _____

Declaro que recebo mensalmente o valor aproximado proveniente de: (descrever o tipo de trabalho/atividade exercida e/ou a origem do recurso conforme informado no ato da inscrição)

ATIVIDADE EXERCIDA	RECURSO
	R\$

Declaro, ainda que minha renda mensal desenvolvendo esta atividade nos últimos três meses foi de:

- último mês = R\$ _____
- penúltimo mês = R\$ _____
- antepenúltimo mês = R\$ _____

Declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____/____/____

(Assinatura do declarante)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS PARA EFEITO DE
REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE

Nome do candidato: _____

Número do CPF do candidato: _____

Nome do membro do grupo familiar declarante: _____

Número do CPF do membro declarante: _____

Relação de Parentesco com o requerente:

() o próprio () mãe () pai () outro: _____

Declaro NÃO estar recebendo rendimentos de qualquer natureza.

Declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando cientes das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____/____/____

(Assinatura do declarante)



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO PARA EFEITO DE REQUERIMENTO
DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE**

Nome do candidato: _____

Número do CPF do candidato: _____

Nome do membro do grupo familiar declarante, em situação de separação de fato:

Número do CPF do membro declarante: _____

Relação de parentesco com o candidato:

() o próprio () mãe () pai () outro: _____

Declaro que estou separado/a do Sr./Sra.

e

() que não recebo pensão alimentícia;

() que recebo pensão alimentícia no valor de R\$ _____ mensais.

Declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em _____ / _____ / _____

(Assinatura do declarante)



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA EFEITO DE REQUERIMENTO DE
AUXÍLIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE

Nome do candidato: _____

Número do CPF do candidato: _____

Nome do membro declarante do grupo familiar, em situação de união estável:

Número do CPF do membro declarante: _____

Relação de Parentesco com o candidato:

() o próprio () mãe () pai () outro _____

Nome do/a Companheiro/a: _____

Número do CPF do/a Companheiro/a: _____

Declaro, para os devidos fins de requerimento de auxílios do Programa de Auxílio ao Estudante, que vivo em regime de União Estável, em consonância com o art.1723 do Código Civil Brasileiro, de 10 de janeiro de 2002.

Declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando cientes das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____/____/_____

(Assinatura do declarante)



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA PARA
EFEITO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO ESTUDANTE

Eu, _____, portador do CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que, meu **RENDIMENTO ANUAL BRUTO**, no ano de 2023, foi inferior ao estabelecido pela Receita Federal do Brasil, no valor de R\$ (R\$ 30.639,90), e por isso, **deixei de efetuar Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2024** (ano base 2023), por ser isento da mesma, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB 864/2008.

Declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____ / ____ / ____

(Assinatura do declarante)



ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO, PAGAMENTO OU NÃO DE
PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, inscrito no CPF n. _____,
declaro para os devidos fins que:

() recebo pensão alimentícia no valor de R\$ _____ mensais, de
_____ (pessoa quem paga a pensão).

() não recebo pensão alimentícia.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a saber:

Falsidade Ideológica: Art.299: *Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante

Eu, _____,

inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins

que:

não recebo benefício-social.

eu e/ou meu familiar, que reside em minha residência, recebemos auxílio-social do governo, sendo o(s) programa(s) denominado(s) (escolha as opções dos programas abaixo e informe os valores de cada programa recebido):

Programa **Bolsa-Família** (R\$ _____).

Benefício de Prestação Continuada (**BPC**) (R\$ _____). Programa **Pé-de-Meia** (R\$ ____).

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (R\$ _____).

Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano (R\$ _____).

Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem (R\$ _____).

Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Declaro ainda que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, a saber:

Falsidade Ideológica: Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do declarante